



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
GABINETE

**PORTARIA Nº 652 /2011-GAB.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 8985/2010 – 18.102. **RESOLVE:**

**Art.1º** - Outorgar a **JBS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.926.265/0083-06**, por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Córrego Turvo**, no ponto de coordenadas: **14º44'58,70" S e 50º30'24,60" W**, localizado na **Fazenda São João Lotes 4 e 14**, no município de **Morzalândia**, Estado de Goiás, por um período de **4.380 (quatro mil e trezentos e oitenta) horas por ano**, de **janeiro a dezembro**, para derivação de até **41,66 l/s (quarenta e um vírgula sessenta e seis litros por segundo)**, com finalidade de atender a uma **captação para uso industrial**, tendo como atividade principal o **abate de bovinos**. ]

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executados no prazo de **01(um) ano** para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo **ENGENHEIRO AGRÔNOMO JAIR DE AGUIAR BEZERRA, CREA-GO Nº 9468/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;

II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;

III – Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

IV - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;

V - A captação é realizada em um **barramento construído (P. 18.106)** de volume total acumulado de **304.413 m³** (trezentos e quatro mil quatrocentos e treze metros cúbicos). A vazão à jusante do **Córrego Turvo** será realizada através de **descarga de fundo**, composto por tubo metálico com **400 mm de diâmetro**, conforme verificado em vistoria.

VI – Apresentar **Averbação da Reserva Legal da matrícula nº 2.767**, imediatamente após a emissão da outorga, tendo em vista que o prazo solicitado no processo encontra-se vencido.